

Lei nº 158

AutORIZA a execução de obras de melhoramento do abastecimento de água da cidade.

§ 1º - A Câmara Municipal de Jacu decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concessão pública ou administrativa, ou por administração própria, as obras de melhoramento do serviço de abastecimento e distribuição de água da cidade, podendo, para esse fim, adquirir material e equipamentos, contratar pessoal necessário e despesar até a importância de noventa mil cruzeiros (R\$90.000,00) -

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos das obras a serem realizadas bem como a despesar até a importância de R\$3.000,00, para esse fim.

Art. 3º - As despesas a que se referem os artigos 1º e 2º, desta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento de 1957.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1957.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que



a compra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura Municipal de Juca, 3 de dezembro de 1956.

João Veiga  
Prefeito Municipal

Adelino Teixeira Lima  
Secretário

### Lei n.º 159

Concede contribuição anual para matrícula e manutenção de alunos pobres em estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juca decreta e em sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Saróquia de P. S. do Barro de Juca a contribuição anual de R\$ 40.000,00, destinada a custear as despesas com matrícula e manutenção de alunos pobres em estabelecimentos de ensino de grau médio, incluídos o secundário e comercial localizados nesta cidade, legalmente constituídos, com personalidade jurídica.

Art. 2.º - A escolha e indicação do nome dos alunos a serem premiados, em cada ano letivo, ficam a critério do Dirigente da Saróquia local, a quem cabe estabelecer as condições necessárias para a obtenção dos favores previstos por esta lei.